

Proposta de alteração
do PS

Isabel Cruz

Artigo 247º

1 - (...)

2 - Em todo o caso, o Ministério Público informa o ofendido sobre o regime do direito de queixa e as suas consequências processuais, bem como sobre o regime jurídico do apoio judiciário.

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 82º-A, o Ministério Público informa ainda o ofendido sobre o regime e serviços responsáveis pela instrução de pedidos de indemnização e vítimas de crimes violentos, formulados ao abrigo do regime previsto no Decreto-Lei nº 423/91, de 30 de Outubro, e os pedidos de adiantamento às vítimas de violência doméstica, bem como da existência de instituições, públicas, associativas ou particulares que desenvolvam actividades de apoio às vítimas de crimes.

4 - (Anterior nº 2);

5 - (Anterior nº 3).

Apresentada em 20.07.2010, 18h

